



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 Aquisição por meio de dispensa de licitação exclusiva de ME/EPPs de fornecimento de água mineral com gás e água mineral sem gás, embalagem de 500 ml, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE. mín.	QTDE. TOTAL
1	Água mineral, com gás, com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Embalagem 500 ml	2016	2500
2	Água mineral, sem gás, com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Embalagem 500 ml	3024	4500

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.534, de 2022.

1.3 A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.4 Os objetos da contratação estão previstos nos itens 42 e 43 do DFD 2025 – Documento de Formalização de Demanda 2025 referente ao Setor de Almoxarifado, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Trata-se de aquisição de bem comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

2.2. Os objetos da contratação têm como objetivo servir aos vereadores, autoridades e servidores que participam de eventos, principalmente sessões ordinárias e na recepção de visitas do Gabinete da Presidência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 Contratação de empresas para a aquisição de embalagens de 500ml de água mineral com gás e sem gás, utilizadas em eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre e na recepção de visitas do Gabinete da Presidência.

3.2 A aquisição dos objetos serão feitas por dispensa de licitação de acordo com o art. 75 da lei 14133/21 por se tratar de contratação que envolve valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A adoção do regime de contrato por fornecimento parcelado visa a impossibilidade de aquisição dos materiais de uma só vez devido à falta de espaço para estocar. Por meio do Sistema de Contrato de fornecimento, a Administração tem a possibilidade de se planejar melhor em relação ao seu estoque, pois há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo em uma única vez, evitando custos adicionais com implantação e manutenção de estoques, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade, principalmente no que se refere a água mineral com gás.

4. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

4.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 Não serão aceitos materiais com marcas diversas daquelas apresentadas na Proposta Comercial.

5.2 Os produtos devem ser novos e estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.3 Cabe ao Contratado efetuar, por sua conta, as substituições necessárias de produtos achados em desconformidade com as especificações descritas no Termo de Referência ou com a proposta comercial em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, inclusive rescisão da contratação.

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e de outros, durante o fornecimento do bem ou a prestação de serviço devem ser atendidos os seguintes requisitos: Preferenciar produtos e materiais: - Que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - cujas embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável; - Que substituam, sempre que possível e sem dar causa a outros danos, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. - Que sejam acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com menor volume possível; - Que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.8 Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.9 Considerando tratar-se de aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 O licitante deverá indicar expressamente em sua Proposta Comercial a marca de cada um dos produtos, sob pena de ser desclassificado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 A periodicidade mínima dos pedidos será conforme a tabela abaixo:

Item com pedido mensal			
Item	Descrição	Periodicidade Mínima	Quantidade Mínima por Ordem de Fornecimento
1	Água mineral, com gás, com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Mensal	168 embalagens 500 ml
2	Água mineral, sem gás, com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Mensal	252 embalagens 500 ml



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Local e hora da prestação dos serviços.

6.2 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.3 A entrega deverá ser feita nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 12h às 17h; sexta-feira, das 8h às 12h.

6.4 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

6.5 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

6.6 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia do produto

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Responsabilidade da Contratada

6.8 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

6.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;

6.10 Entregar os produtos objeto do Contrato ou outro instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.11 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.12 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Tribunal.

6.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Tribunal;

6.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.15 Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.16 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Responsabilidade da Câmara Municipal

6.17 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Fornecimento;

6.18 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos produtos, objeto do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 6.20** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 6.21** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.22** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato;
- 6.23** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 6.24** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.25** Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Fiscalização do Contrato.

7.4 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

7.5 Serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.6 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal.

7.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

7.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8. ALTERAÇÕES

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.6 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

9.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.1.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.5 Indenizações e multas.

9.3 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.4 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

Do recebimento.

10.1. - Sobre o recebimento provisório:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. - Os produtos serão recusados se:

10.1.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2 - Sobre o recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Liquidação.

10.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.5 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.6 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

Prazo de pagamento.

10.7 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Forma de pagamento.

10.8 A forma de pagamento será por meio de depósito em conta ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

10.9 Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Ato de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133, será selecionada a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.1.2 Os preços unitários devem ser calculados em função das quantidades mínimas a serem contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

11.1.3 Os valores totais deverão ser calculados em função das quantidades máximas de cada item a serem contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

11.1.4 O valor total geral deverá ser o resultado da soma dos valores totais de cada item.

Regime de execução.

11.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da emissão da Ordem de Fornecimento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, conforme especificado na tabela de periodicidade mínima dos pedidos, do tópico 6 deste termo.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica.

11.4 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1 - Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.798/2024 e que a pesquisa de preços e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

13.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.02.01.122.0014.8006.339030

14. SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 14.1.5 Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos;
- 14.1.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre ao licitante;
- 14.1.7 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 14.1.5 cumulativamente com multa cabível;
- 14.1.8 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;
- 14.1.9 Para fins dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 24 de Abril de 2025.

Amauri B. Oliveira

Amauri Benedito de Oliveira

Agente Administrativo/ Matrícula: 395